



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

Convênio N° 02/2022

Processo n° SEI-070002/006198/2022

Unidade Gestora: DIRBAPE

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
ESTADUAL DO AMBIENTE E O
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
PARA A COOPERAÇÃO EM
ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA
E EXTENSÃO NO PARQUE
ESTADUAL DOS TRÊS PICOS.**

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Venezuela, n° 110, Saúde, CEP 20081-312, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n° 10.598.957/0001-35, doravante denominado **INEA**, neste ato representado por seu presidente, **PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**, bacharel em turismo, inscrito no CPF n° 055.611.067-67, carteira de identidade n° 12.724.756-7, expedida pelo IFP/RJ, e por seu Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas, **LEANDRO LUIZ GOMES**, formação em Gestão Industrial, inscrito no CPF n° 101.853.787-22, carteira de identidade n° 12.595.311-7, e o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, doravante denominada **IFF**, inscrito no CNPJ sob o n° 10.779.511/0001-07, com sede na Rua Doutor Siqueira n.º 273, Parque Dom Bosco, Campos dos Goytacazes - RJ, 28.030-130, neste ato representada pelo Reitor **JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO**, Professor, inscrito no CPF n° 002.294.577-62, carteira de identidade n° 901014207 CREA/RJ, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com a legislação vigente no país, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 46.619, de 02 de abril de 2019, que estabelece que compete à Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas do Inea o planejamento, a criação, implantação, gestão, proteção e fiscalização das unidades de conservação estaduais;

CONSIDERANDO que não obstante a atuação do Inea na consecução de suas atribuições como gestor do Parque Estadual dos Três Picos (PETP) e todos os esforços até então envidados na proteção desse território sensível, por se tratar de uma área extensa e que sofre demasiada pressão antrópica, é de interesse do IF Fluminense contribuir com o aprimoramento das ações de conservação e proteção da unidade de conservação (UC), visando à manutenção de seu equilíbrio ecológico e à preservação de seus atributos ambientais para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Parque Estadual dos Três Picos é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral criada em 5 de junho de 2002, por meio do Decreto Estadual nº 31.343, que sofreu ampliação pelo Decreto Estadual nº 41.990, de 12 de agosto de 2009 e redelimitação a partir da Lei nº 6.573 de 31 de outubro de 2013, com área total de 65.113,04 hectares, abrangendo terras nos municípios de Cachoeiras de Macacu, Nova Friburgo, Teresópolis, Silva Jardim e Guapimirim;

CONSIDERANDO que o Parque Estadual dos Três Picos tem como objetivos gerais: Assegurar a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica da porção fluminense da Serra do Mar, bem como recuperar as áreas degradadas ali existentes; Preservar espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção ou insuficientemente conhecidas da fauna e da flora nativas; Integrar o corredor ecológico central da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro; Assegurar a manutenção das nascentes e dos corpos hídricos que abastecem as cidades circunvizinhas; Estimular as atividades de recreação, educação ambiental e pesquisa científica quando compatíveis com os demais objetivos do Parque; e

CONSIDERANDO que, tanto o IFF como o Inea, reconhecem a relevância de fomentar atividades de educação ambiental e de pesquisa científica, assim como a capacitação da população regional, engendrando oportunidades e melhoria na qualidade de vida aos habitantes fluminenses;

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento no Processo Administrativo SEI-070002/006198/2022 (INEA), que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber, observadas as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente CONVÊNIO é estabelecer a mútua cooperação entre os PARTÍCIPES, INEA e IFF, com a finalidade de promover atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando a capacitar e sensibilizar a população residente no entorno do Parque Estadual dos Três Picos (PETP) e o corpo discente do IFF quanto à temática ambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável; incentivar e desenvolver pesquisas científicas na área de meio ambiente e turismo ecológico; contribuir com a qualificação de servidores do Inea.

1.2 - O INEA desenvolverá as atividades descritas no presente CONVÊNIO por meio da administração do Parque Estadual dos Três Picos, vinculada à Gerência de Unidades de Conservação – GERUC, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas – DIRBAPE; assim como por meio da Universidade do Ambiente, vinculada à Diretoria de Gente e Gestão, no que couber.

1.3 - Para a consecução do objeto deste instrumento, é possível a adoção dos seguintes eixos de atuação:

(i) Realização de cursos de diferentes modalidades, com o objetivo de qualificar a população local, capacitando-a e sensibilizando-a quanto a temas da área ambiental e do desenvolvimento sustentável, contribuindo com sua inserção no mercado de trabalho da região;

(ii) Capacitação e sensibilização de alunos do IFF (do ensino fundamental à pós-graduação) quanto à importância das unidades de conservação da região, em especial do PETP;

(iii) Incentivo e realização de estudos e pesquisas científicas na área de meio ambiente e turismo ecológico nos municípios de abrangência da PETP;

(iv) Realização de atividades de divulgação da temática ambiental vinculadas ao PETP (palestras, eventos, mutirões, encontros científicos e outros);

(v) Oferta de oportunidades de capacitação de servidores e colaboradores do Inea por meio da participação nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão ofertados pelo IFF.

1.4 - As atividades do CONVÊNIO serão objeto de Plano de Trabalho específico (Anexo I).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 - Compete a todos os PARTÍCIPES:

- a) Disponibilizar e manter pessoal, insumos e demais recursos necessários para execução das ações previstas no âmbito deste CONVÊNIO;
- b) Atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação deste CONVÊNIO, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo, zelando por sua efetiva implementação;
- c) Participar da elaboração de termos aditivos, projetos e subprojetos, planos de trabalhos e demais atividades envolvendo as ações deste CONVÊNIO;
- d) Franquear o acesso a informações às partes interessadas na execução de trabalhos vinculados ao presente CONVÊNIO, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas;
- e) Conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e legislação em vigor, mormente aquelas relacionadas à consecução das iniciativas geradas a partir deste CONVÊNIO.

2.2 - Compete ao INEA:

- a) Estabelecer as condições técnicas, administrativas e operacionais necessárias à execução do objeto do presente CONVÊNIO;
- b) Centralizar as iniciativas que visem promover a reunião das partes interessadas com as demais entidades relacionadas ao objeto, como instituições de governo, empresas, agências de fomento e a sociedade civil;
- c) Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do presente CONVÊNIO;
- d) Convocar e realizar reunião com o IFF, sempre que necessário, visando ao planejamento, execução e avaliação das atividades a serem desenvolvidas conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
- e) Complementar, avaliar e aprovar os relatórios de acompanhamentos anuais e o relatório final de avaliação do presente CONVÊNIO;
- f) Incentivar a qualificação do seu quadro de servidores e divulgar os cursos oferecidos pelo IFF.

2.3 - Compete ao IFF:

- a) Realizar capacitações e atividades de sensibilização voltadas à população local sobre a temática do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, destacando a importância das unidades de conservação, em especial do Parque Estadual dos Três Picos;
- b) Incentivar e desenvolver estudos na área de meio ambiente e turismo ecológico;
- c) Solicitar ao Núcleo de Pesquisas do Inea autorização para a realização das pesquisas científicas;
- d) Realizar atividades, palestras e eventos sobre a temática ambiental, envolvendo o PETP;
- e) Oferecer aos alunos do IFF oportunidades de atividades de sensibilização e contato com a natureza, promovendo o aprendizado prático quanto a unidades de conservação, em especial quanto ao PETP;
- f) Oferecer oportunidades de qualificação aos servidores do INEA.
- g) Manter o INEA informado de qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal da execução deste CONVÊNIO;
- h) Indicar os responsáveis pelo acompanhamento do presente CONVÊNIO;
- i) Convocar e realizar reunião com o INEA, sempre que necessário, visando ao planejamento, execução e avaliação das atividades a serem desenvolvidas conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
- j) Elaborar e submeter para aprovação do INEA relatórios de acompanhamento anuais das atividades desenvolvidas no âmbito do CONVÊNIO;
- k) Elaborar e submeter para aprovação do Inea relatório final das atividades desenvolvidas após término da vigência do CONVÊNIO.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARCERIAS**

3.1 - Os PARTÍCIPIES poderão firmar parcerias, conjunta ou individualmente com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, na forma da legislação pertinente, para auxiliar no cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA ÉTICA**

4.1 - Os PARTÍCIPIES deverão observar entre si, e em relação ao público em geral, padrões éticos de comportamento que não possam em qualquer hipótese denegrir ou colocar em risco a imagem, o conceito público, e a idoneidade de qualquer PARTÍCIPE deste ajuste e de qualquer pessoa nele envolvida, obrigando-se a:

- a) Não utilizar o CONVÊNIO para projeção da imagem pessoal, empresarial ou de ente público;
- b) Não fornecer informações à mídia sem o prévio conhecimento e aprovação dos PARTÍCIPIES.

4.2 - Fica assegurada a citação ou indicação do presente CONVÊNIO e dos PARTÍCIPIES em qualquer ação promocional ou publicitária empreendida e relacionada com o objeto deste CONVÊNIO, na mesma proporção atribuída ao PARTÍCIPE responsável pela ação promocional ou publicitária, desde que prévia e expressamente autorizada pelos demais.

4.2.1 - A utilização das logomarcas ou nomes de cada PARTÍCIPE em ações de publicidade, comunicação e divulgação para execução deste CONVÊNIO deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelas respectivas esferas de governo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 O presente ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 - Os PARTÍCIPIES deverão observar entre si e em relação ao público em geral os prazos estipulados para a realização das atividades previstas neste CONVÊNIO, envidando esforços para cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I).

6.2 - Os PARTÍCIPIES terão um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do presente CONVÊNIO para nomear seus respectivos interlocutores e suplentes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - Para fins de prestação de contas deste CONVÊNIO, os PARTÍCIPIES deverão elaborar Relatório de Acompanhamento, com periodicidade mínima anual, contendo:

- a) Descrição das ações desenvolvidas por cada PARTÍCIPE no âmbito deste CONVÊNIO, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Documentos pertinentes que evidenciem e registrem a execução das atividades, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, atas de reuniões, relatórios de atividades e outros;
- c) Avaliação dos resultados e impactos das ações desenvolvidas e pontos de melhoria e aperfeiçoamento.

7.2 Deverá ser elaborado um único relatório no período, conforme as atribuições de cada PARTÍCIPE na Cláusula Segunda.

7.3 - Os Relatórios de Acompanhamento deverão ser apresentados à Gerência de Unidades de Conservação, vinculada à Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas do INEA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Convênio entrará em vigor imediatamente após a sua publicação, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante assinatura de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Havendo mútuo entendimento entre as partes e mediante Termo(s) Aditivo(s), este instrumento poderá sofrer alterações que visem ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, desde que seu objeto permaneça inalterado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1 - Pela execução do objeto do presente CONVÊNIO caberá a cada PARTÍCIPE:

a) Responder por danos ou prejuízos que vier a causar a outra parte, pelos seus prepostos ou agentes terceirizados, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a parte inocente, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar; e

b) Observar a legislação pertinente e responder em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente CONVÊNIO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 - Cada PARTÍCIPE se responsabiliza somente pelas ações e/ou omissões praticadas por seus próprios funcionários, agentes e representantes engajados na execução do presente CONVÊNIO, aceitando a responsabilidade pela reparação de qualquer dano porventura causado na execução do presente, seja ao outro PARTÍCIPE, seja a terceiros. Os PARTÍCIPES concordam que este CONVÊNIO não estabelece qualquer responsabilidade solidária entre eles.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1 - O presente Instrumento será encerrado nas seguintes situações:

a) Pela conclusão do objeto deste Instrumento, servindo como prova as respectivas assinaturas dos PARTÍCIPES no relatório final;

b) Findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Sétima;

c) Por vontade unilateral dos PARTÍCIPES, ficando à desistente obrigada a notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

d) No caso de desistência, havendo pendências, as PARTÍCIPES definirão por meio de termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos pendentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente instrumento não gera quaisquer obrigações para os PARTÍCIPES, que dele se utilizam tão somente para expressarem suas intenções de participação conjunta no objeto deste CONVÊNIO.

13.2 - Fica, também, expressamente acordado pelos PARTÍCIPES, que a recusa em assinar quaisquer outros instrumentos jurídicos ou documentos não ensejará o direito de cobrar ressarcimento por eventuais perdas e danos, mantendo cada PARTÍCIPE a outra livre e a salvo de quaisquer demandas ou reivindicações a tal respeito.

13.3 - Nenhum dos PARTÍCIPES será responsável perante a outra por quaisquer danos especiais, consequentes ou indiretos ou perdas decorrentes da execução do objeto deste CONVÊNIO, incluindo, sem limitação, a perda de lucros ou de interrupções de negócios, não importando como eles possam ser causados, salvo quando agir com culpa ou dolo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos pelos PARTÍCIPES ou seus representantes legais, em comum Convênio.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Caberá aos PARTÍCIPES, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, providenciar a publicação do presente CONVÊNIO, em extrato, na Imprensa Oficial.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Os PARTÍCIPES elegem o Foro do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente CONVÊNIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

PHILLIPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA

Presidente do INEA

LEANDRO LUIZ GOMES

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas do INEA

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO

Reitor do Instituto Federal Fluminense

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Luiza Alvares Augusto – CPF 009.069.447-32

2. Nome: Natália Rodrigues Gomes – CPF 052.126.667-08



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Alvares Augusto, Chefe de Serviço**, em 12/07/2022, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor**, em 13/07/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia de Oliveira Barbosa Laurindo, Adjunto**, em 26/07/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 30/08/2022, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34082595** e o código CRC **CD332ABE**.

Documento Digitalizado Público

SEI_ERJ - 34082595 - Convênio ASSINADO PELO REITOR

Assunto: SEI_ERJ - 34082595 - Convênio ASSINADO PELO REITOR

Assinado por: Raquel Belem

Tipo do Documento: Convênio

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Autenticada Administrativamente

Responsável pelo documento: Raquel Belem de Andrade

Documento assinado eletronicamente por:

- **Raquel Belem de Andrade, CHEFE DE GABINETE - RPS - CGCITAB, DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS ITABORAÍ**, em 08/09/2022 13:49:28.

Este documento foi armazenado no SUAP em 08/09/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 513766

Código de Autenticação: cda6a6e1ff

